

Estudo Técnico Preliminar 23/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 134.00017777/2025-17

2. Descrição da necessidade

A contratação emergencial de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a Sede da ARTESP e a Regional Araraquara revela-se imprescindível, em razão da impossibilidade de renovação do Contrato nº 0489/ARTESP/2022, que encerra em 05/06/2025, pois o documento de habilitação exigido no edital, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), não está regularizado. A falta de renovação imediata exporia instalações e usuários a riscos concretos de degradação das condições de higiene, com potencial para proliferação de agentes biológicos (fungos, bactérias ou vetores), agravamento de saúde de servidores e visitantes, além de eventuais implicações para a imagem institucional e para o cumprimento de normativas de saúde ocupacional e vigilância sanitária. Trata-se de atividade de natureza continuada e crítica, cuja descontinuidade momentânea já poderia gerar repercussões negativas, como autuações em fiscalizações, afastamento de ambientes por condição insalubre e prejuízos ao desempenho das atividades administrativas e à recepção de públicos internos e externos. Como esses serviços não integram a competência legal-fim da Agência nem se enquadram nas categorias funcionais do quadro próprio de pessoal, mostra-se adequada a terceirização, assegurando o atendimento contínuo de uma demanda que exige logística de insumos, equipamentos e técnicas especializadas, indisponíveis para execução interna imediata. A contratação emergencial é a via mais célere para evitar que a inevitável vacância contratual resulte em ambiente sem condições mínimas de salubridade, o que poderia acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao patrimônio, à saúde e às operações da Agência. A medida está fundamentada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 (Artigo 15), que reconhecem a natureza continuada desses serviços, “visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. Ademais, registra-se que estão em curso as providências para a futura licitação regular, de modo a viabilizar a contratação definitiva assim que possível, sem prejuízo da urgência atual. A exigência da CNDT, embora impossibilite a renovação do contrato anterior, reforça a observância da conformidade legal e a mitigação de riscos trabalhistas, o que legitima a adoção da via emergencial para garantir a continuidade do serviço até a formalização do contrato ordinário. Essa postura demonstra equilíbrio entre o respeito aos princípios da legalidade e da eficiência e o imperativo de preservar a saúde, o patrimônio e a continuidade operacional da ARTESP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assistência de Serviços Gerais da SUADI	Gabriel Santino da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

Apresentar prova de capacidade técnica, mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a especialização pela empresa.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do(a) emissão da ordem de serviço, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente da ARTESP.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Demais requisitos estão pormenorizados no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções que atendam aos requisitos específicos, foram avaliadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Cabe destacar que, para os serviços que compõem o objeto desta contratação, há larga escala de contratação pela Administração Pública em todas as esferas. No caso da contratação pretendida, consistindo basicamente na alocação, pela empresa contratada, de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que não há exigências ou especialidades complexas que dificultem aos fornecedores recrutar e contratar as pessoas que desenvolverão as atividades, destacando-se que a solução apresentada e descrita neste ETP é a forma usual e já consolidada nos órgãos e entidades. Ao realizar pesquisa no mercado local, identificamos diversas empresas que atendem aos requisitos estabelecidos para a contratação.

Entre os modelos de contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial atualmente disponíveis, o que melhor atende aos interesses da Administração é o serviço com fornecimento de mão de obra e materiais inerentes à execução dos serviços, modelo já difundido no mercado e utilizado por vários entes públicos.

6. Descrição da solução como um todo

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios, e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se:

6.1 Obrigações e Responsabilidades Genéricas

- 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 6.1.3 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 6.1.4 Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019;
- 6.1.5 Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 6.1.6 No início de cada mês, fornecer à ARTESP todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato;
- 6.1.7 Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela ARTESP no prazo de 24 horas;
- 6.1.8 Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
- 6.1.9 Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 6.1.10 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 6.1.11 Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de

pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ARTESP;

6.1.12 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

6.1.13 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da ARTESP e tomar as providências pertinentes;

6.1.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

6.1.15 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.1.16 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da ARTESP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da ARTESP;

6.1.17 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

6.1.18 Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários e materiais, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.19 A Contratada deverá fornecer e distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento, sendo a qualidade dos referidos insumos aprovadas previamente pelo gestor ARTESP;

6.1.20 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

6.1.21 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.1.22 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da ARTESP;

6.1.23 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da ARTESP;

6.1.24 Atender de imediato às solicitações da ARTESP quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.1.25 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

6.1.26 Fornecer aos empregados assistência médica e seguro de vida;

6.1.27 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

6.1.28 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da ARTESP, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

6.1.29 Comunicar à ARTESP, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam estes de ordem pessoal ou material, assim como comunicar verbal e imediatamente, à ARTESP, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em sequência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias para esclarecimentos dos fatos. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ARTESP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos;

6.1.30 Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato, que os empregados alocados a serviço realizem todos os exames médicos periódicos exigidos por força de lei, cuidando ainda, para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;

6.1.31 Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.1.32 Autorizar a ARTESP a descontar o valor correspondente a danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

6.1.33 Responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus

empregados e por prepostos, a terceiros ou à própria ARTESP, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela ARTESP necessárias ao ressarcimento ou a reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;

6.1.34 Cabe a Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

6.1.35 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, apresentando a ARTESP, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;

6.1.36 O atraso no pagamento de fatura por parte da ARTESP, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

6.1.37 É de exclusiva e inteira responsabilidade da Contratada, o gerenciamento de estoque, não se afastando com isso, a verificação por parte da ARTESP;

6.1.38 Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

6.1.39 Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário;

6.1.40 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.41 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados;

6.1.42 Fornecer todo material de limpeza e higiene ambiental em quantidade necessária para permitir uma reposição semanal (no máximo) e a perfeita higienização dos utensílios e do local de execução dos serviços, tais como: sabão em pedra, detergente, esponjas, palha de aço, escovas, panos de prato, panos de chão, baldes, lixeira grande para a cozinha, vassoura, rodo, álcool, limpador multiuso e os demais necessários.

6.2 Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais

a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

b) Receber da ARTESP informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente;

c) Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção por seu encarregado – Anexo II, que poderá ser fornecido pela ARTESP;

d) Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar à ARTESP o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado.

e) Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e em chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e
- Carpete solto.

6.3 Uso Racional da Água

a) A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

b) A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual n.º 48.138, de 07 de outubro de 2003;

c) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os encarregados atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada;

d) Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido;

e) Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela ARTESP, ponderando as vantagens e as desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras,

adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

6.4 Uso Racional de Energia Elétrica

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- b) Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- c) Comunicar à ARTESP sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, e mau funcionamento de instalações energizadas;
- d) Sugerir à ARTESP ou diretamente à CIRE (Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia) locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;
- e) Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;
- f) Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, entre outros, e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica;
- g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela ARTESP.

6.5 Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- a) Separar e entregar à ARTESP pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotarão, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA n.º 401, de 5 de novembro de 2008;
- b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- c) Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que estes constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA n.º 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA n.º 01, de 18 de março de 2010;
- d) Quando implantado pela ARTESP Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela ARTESP. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

- **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

Materiais denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

- **MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel, e BRANCO para lixo não reciclável).

- e) Quando implantadas operações de compostagem ou fabricação de adubo orgânico pela ARTESP, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos, etc...) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;
- f) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos;

- g) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- h) Observar, quando pertinente, as disposições da Lei Municipal de São Paulo n.º 14.973/2009 e o Decreto n.º 51.907/2010, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

6.6 Saneantes Domissanitários

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- d) Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44 da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do artigo 67 do Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA n.º 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da ARTESP são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II – Rotulagem para produtos de limpeza e afins;
- e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal n.º 8.077 de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- f) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC n.º 34, de 16 de agosto 2010 e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o artigo 4 da Lei Federal n.º 13.236, de 29 de dezembro de 2015;
- g) Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução n.º 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

- Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por micro-organismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- A ARTESP poderá coletar uma vez por mês, e sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais; e
- Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

- h) Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC n.º 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o regulamento técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- i) Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

- Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria n.º 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo art. 5.º da Resolução n.º 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE n.º 913, de 25 de junho de 2001;
- Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC n.º 32, de 27 de junho de 2013;
- Benzeno – conforme Resolução RDC n.º 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da International Agency Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;
- Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde n.º 01, de 04 de abril de 1979.

j) Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC n.º 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>).

k) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato;

l) Apresentar à ARTESP, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da Contratada ou com terceiros.

6.7 Poluição Sonora

a) Para os equipamentos de limpeza que geram ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

(artigo 5º, inciso V, do Decreto 68.017/2023)

Para o atendimento das demandas da ARTESP, se faz necessária a aquisição dos quantitativos abaixo especificados:

Item	Especificação de Serviços de Limpeza	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
Áreas Internas			
1	Piso Acarpetado	m²	189,00
2	Piso Frio		4.817,00
3	* Piso Frio - Regional Araraquara		83,00
4	Espaços Livres		866,00
5	Almoxarifados/Galpões		248,00
Áreas Externas			
6	Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos à Edificação	m²	630,00
7	Varição de Passeios e Arruamentos		1.700,00
Vidros Externos			
8	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	m²	2.980,00
9	Frequência semestral (com ou sem exposição à situação de risco)		2.744,00
Especificação Materiais		Unidade de Medida	Quantidade Mensal
10	Papel Higiênico Intercalado: Apresentando Folha Dupla, Classe 01; Na Cor Branca; Fragrância Neutra; Composto de 100% Celulose e Virgem; Medindo (11x20 cm=(lx)) Com Laudo Microbiológico, conforme e de acordo com Abnt NBR 15484-14	Caixa com 8000 unidades	70
11	Sabonete Líquido Cremoso: Com fragrâncias suaves, Ph neutro (5,5 a 8,5), viscoso a 20°C; para Higiene das mãos, não causar irritabilidade dérmica, validade de 20 meses a partir da entrega tampa selada, válvula antientupimento e antivazamento, dispensando de 0,8 a 1,0 ml p/ acionamento; ; produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa	Refil 800 mililitros	40
12	Toalha de Papel Simples Interfolhada: Institucional; Classe 01; Quantidade de dobras na cor branca; Alvearado maior que 85%; Quantidade de pintas menor que 5,2mm²/m²; Tempo de absorção de água menor que 6 segundos; Capacidade de absorção de água maior que 5G/g; Quantidade de furos menor que 10mm²/m²; Resistência a tração a umido maior que 90 N/m (Newton por metro); conforme norma da ABNT NBR 15484-7 e 15134; Características complementares: matéria prima 100% celulose; Dimensão da folha 23cm (largura) x 21cm (altura); Acabamento gofrado, maços embalados individualmente em sacos plásticos; rotulagem contendo: o/identificação da classe, marca, quantidade de folhas, dimensão da folha	Pacote com 1000 unidade	560

A estimativa das quantidades baseou-se em critérios técnicos, na conveniência e na oportunidade da ARTESP, pois os quantitativos e parâmetros necessários estão consolidados no histórico contratual e no termo aditivo daquele contrato já finalizado.

As quantidades atendem perfeitamente, até o presente momento, às necessidades da ARTESP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado desta contratação permanece sob sigilo para preservar a competitividade da contratação e evitar que eventuais interessados adequem artificialmente suas propostas ao orçamento público. A divulgação prévia do montante poderia induzir a prática de preços elevados ou aquém de sua capacidade de execução, comprometendo a economicidade e a vantajosidade para a Administração. Após a conclusão da dispensa, todos os interessados poderão requerer vista ao processo e verificar os valores unitários e totais, garantindo transparência posterior sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justifica-se o agrupamento dos elementos correlatos em um único grupo, tendo em vista que guardam íntima relação entre si, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual, evitando multiplicidade de processos de controle.

Ademais, o não parcelamento contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala. Neste sentido, o agrupamento das diversas atividades que compreendem atende a jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260 /2011-1ª Câmara).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, a prestação do referido objeto será contratada de forma independente, em atendimento ao inciso VII, art. 7º, IN 40/2020.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Dispensada de registro do Plano de Contratações Anual, nos termos do artigo 6º, III, do Decreto 67.689/2023.

12. Garantia

Com o objetivo de garantir a segurança jurídica, bem como a qualidade dos serviços, minimizar os riscos e assegurar que as obrigações acordadas serão cumpridas, entendemos que a interrupção dos trabalhos implica em prejuízos, afetando principalmente o bem-estar dos colaboradores e visitantes da agência. O percentual de 5% (cinco por cento), garantirá eventuais ressarcimentos à administração. Desta forma, consideramos a porcentagem adequada e dentro dos limites legais estabelecido no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Qualificação Técnica

Estamos exigindo os quantitativos de capacidade operacional mínima e os atestados de capacidade técnica para garantir a seleção de empresas devidamente qualificadas e capacitadas para a execução do objeto contratual. A ausência dessas exigências pode gerar diversos transtornos para a Administração. Sem a comprovação da capacidade técnica, há o risco de contratar empresas sem experiência ou qualificação suficiente, o que pode resultar em serviços ou produtos de baixa qualidade. Isso pode ocasionar atrasos no cumprimento do contrato, prejudicando o cronograma das atividades e comprometendo a entrega do objeto final. Além disso, a falta de capacidade operacional pode exigir retrabalho ou até a substituição da contratada, gerando custos adicionais para a Administração. Também aumenta o risco de falhas graves no serviço ou produto contratado, comprometendo a segurança e a funcionalidade do que foi entregue. A inexistência de atestados de conformidade técnica pode resultar no não cumprimento de normas regulamentares, acarretando problemas de conformidade legal e possíveis penalidades. A ausência desses requisitos pode dificultar a responsabilização da contratada em caso de falhas, uma vez que se torna mais difícil comprovar a aptidão técnica ou legal da empresa. Além disso, pode prejudicar a imagem da Administração, comprometendo sua credibilidade perante a sociedade e os órgãos de controle. Portanto, as exigências de qualificação técnica e operacional são essenciais para garantir que a contratada possua a capacidade necessária para cumprir o contrato com qualidade, segurança e dentro dos prazos estipulados, minimizando riscos e custos adicionais.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial trará diversos benefícios à ARTESP. Primeiramente, garante condições contínuas de salubridade e higiene, pois a prestadora aplicará diariamente técnicas e produtos adequados para manter todos os ambientes da Sede e da Regional Araraquara em perfeito estado. Em consequência, servidores qualificados serão liberados dessas atividades para concentrar esforços em funções finalísticas, elevando a produtividade e a qualidade dos projetos regulatórios. Do ponto de vista financeiro, a inclusão de itens de consumo como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido no mesmo contrato promove economia de escala e reduz custos de armazenamento interno, uma vez que a contratada ficará responsável por todo o estoque e reposição. Essa padronização de procedimentos, aliada ao know-how técnico da empresa, assegura a aplicação de normas de qualidade e facilita a fiscalização dos serviços. A logística torna-se mais ágil, pois o fornecedor gerencia o estoque e realiza reposições “just in time”, evitando faltas de material e atrasos, além de reduzir a burocracia interna decorrente de múltiplos processos de aquisição. Ambientes limpos e organizados também contribuem para o conforto dos colaboradores e a boa impressão de visitantes, fortalecendo a imagem institucional. A flexibilidade para ajustar equipes e insumos conforme demandas sazonais ou novas necessidades operacionais sem a necessidade de novas licitações garante a continuidade dos serviços em picos de demanda ou situações emergenciais. Esse modelo de contratação está em conformidade com o Decreto Federal nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, assegurando que o serviço permaneça contínuo por mais de um exercício financeiro e evitando lacunas que comprometessem a missão institucional. Além disso, ao centralizar a aquisição de produtos de limpeza, a Administração pode exigir itens com menor impacto ambiental, potencializando práticas sustentáveis. Por fim, essa contratação evita interrupções de limpeza e conservação, mantendo o funcionamento regular das atividades da ARTESP mesmo em situações de urgência ou prazos apertados.

15. Providências a serem Adotadas

No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação das instalações atuais para o serviço a ser contratado.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação de serviços de limpeza e conservação na sede da ARTESP e na Regional Araraquara, é normal que se use muita água para lavar, enxaguar e desinfetar pisos e superfícies, o que pode pesar na conta e até sobrecarregar o sistema de abastecimento. Além disso, os produtos de limpeza costumam ter substâncias químicas que, se não forem usados com cuidado, podem acabar indo para o esgoto sem tratamento adequado e prejudicar a qualidade da água. As embalagens de detergentes, desinfetantes e panos descartáveis também geram bastante lixo: se não separadas e enviadas para reciclagem, correm o risco de acabar em aterros e poluir o solo. Outro ponto importante é que o transporte de água, produtos e equipamentos contribui para emissão de gases de efeito estufa, além de o próprio uso de lavadoras e secadores aumentar o consumo de energia elétrica. Dentro dos prédios, a aplicação de produtos fortes pode liberar vapores que incomodam quem trabalha e quem visita. Por isso, é fundamental escolher produtos menos agressivos, economizar água, separar e destinar o lixo corretamente e usar equipamentos mais eficientes, para que o impacto ambiental seja o mínimo possível.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que esses serviços não integram a competência legal-fim da Agência nem fazem parte das categorias funcionais do quadro próprio de pessoal, e que a ARTESP não dispõe em seu quadro de mão de obra especializada para executar o objeto a ser contratado, havendo ainda soluções no mercado que atendem aos requisitos da contratação, com considerável universo de fornecedores, constata-se que a terceirização é perfeitamente viável.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL SANTINO DA SILVA

Assistente Técnico IV



Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 09:43:23.